



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 177/2019
PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 034/2019
CONTRATO: Nº. 067/2020

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA e a empresa **JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA-88589781534**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA::

O MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/no - Centro, Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, portador de Cédula de Identidade RG nº RG n 03.995.781-02 SSP/BA., CPF nº 351.444.065-20, residente nesta cidade de Barra do Rocha-Bahia doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA-88589781534**, com sede na Avenida Artur Ramos Costa, nº 36, Galpão, Centro, Barra do Rocha - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.958/0001-01, representada por **João Luiz Pereira da Silva**, brasileiro, maior, comerciante, RG nº 07.693.923-50 SSP/BA e CPF nº 885.897.815-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preço nº 034/2019, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VENCEDORA DO LOTE II, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA NO QUE TANGE A SEMINÁRIOS, APOIO TÉCNICO, ENCONTROS SETORIAIS E PALESTRANTES DENTRE OUTROS, CONFORME ANEXO 1 DESTA EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA— DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de entrega será de 2 (dois) dias após a autorização de fornecimento, e a vigência do contrato é até **31 de dezembro de 2020**, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA— DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimável de **R\$. 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)**, estando incluso todos os custos diretos e indiretos na entrega do objeto licitado.

LOTE II					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VLR UND	VLR TOTAL
1	Almoço deve incluir, no mínimo, os seguintes itens: arroz, feijão, Olopção de carne, ou Olopção de frango, ou 01 opção de peixe, 01 opção de massa, 02 tipos de guarnições, saladas variadas, 01 sobremesa e 01 (um) refrigerante ou suco para cada participante.	UND	1000	19,00	19.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: DEZENOVE MIL REAIS				R\$ 19.000,00	

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo, provisionado, de 30 (trinta) dias da entrega e atesto na fatura.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.



§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pra rata tempore.

§3º O CONTRATANTE descontrará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido, com base no valor do preço vigente.

CLÁUSULA QUARTA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão pôr conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

ÓRGÃO	03.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	03.03.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	00	ORDINÁRIO
VALOR	2.000,00	

ÓRGÃO	03.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE, LA.
UNIDADE	03.06.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE, LA.
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	12.361.0001.2011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	12.361.0004.2127	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEB – 40%
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	12.361.0004.2130	GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	01 / 19 / 04	25% - EDUCAÇÃO / 40% - FUNDEB / SALÁRIO EDUCAÇÃO
VALOR	8.000,00	

ÓRGÃO	03.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE	03.07.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	10.122.0001.2021	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	10.301.0009.2119	GESTÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO—ATENÇÃO BÁSICA
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	10.304.0009.2123	GESTÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO—VIG. EM SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	02 / 14	15% - SAÚDE / 14 —TRANSF REC. SUS
VALOR	5.000,00	

ÓRGÃO	03.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENV. SOCIAL
UNIDADE	03.08.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENV. SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	08.122.0001.2026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	08.241.0001.2140	GESTÃO DOS REC. NO SCFV—SERV. CONVIV. FORT. VINCULOS
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	08.244.0001.2142	SERVIÇOS DE A. GESTÃO DESCENT. DO PROG. BOLSA FAMÍLIA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	00 / 29	ORDINÁRIO / TRANSF. FNAS
VALOR	2.000,00	

ÓRGÃO	03.09.00	SECRETARIA M. DE DESENV. URBANO E INFRAESTRUTURA
UNIDADE	03.09.09	SECRETARIA M. DE DESENV. URBANO E INFRAESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	15.122.0001.2110	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	00	ORDINÁRIO
VALOR	1.500,00	

ÓRGÃO	03.10.00	SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
UNIDADE	03.10.10	SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	04.122.0001.2017	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO	00	ORDINÁRIO
VALOR	500,00	

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Não haverá reajustamento de preço.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações Contidas no anexo 1 do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) Executar o fornecimento objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente no fornecimento / serviços do objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços / fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) / horas após a sua ocorrência;
- h) Nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93, a Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços/ fornecimento prestados;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- k) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- l) Adimplir os fornecimentos objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- m) Caso a contratada não disponibilize de acomodações em determinado momento para servir a contratada, essa deverá providenciar o serviço similar.

CLÁUSULA SÉTIMA— DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA- REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato será indireto.



CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso 1, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

O recebimento do objeto se dará segundo a Lei n. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltos sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do Contratante nos casos enumerados na Lei nº 8666/93 atualizada, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Ipiaú - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Barra do Rocha - Bahia, 23 de janeiro de 2020.

LUIS SERGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA - 88589781534
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

VISTO DO SETOR JURÍDICO:

Em atendimento ao disposto do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, verifica-se que o contrato em tela, conforme minuta previamente analisada atende na sua forma os requisitos da Lei 8.666/93. O presente opinativo não abrange a análise de documentos apresentados pelas empresas junto ao certame e/ou contratação e nem os valores da contratação, vez que o setor jurídico não participa efetivamente do ato da sessão de licitação, nem de análise de documentos ou certidões, ficando essas análises e decisões a encargo do Pregoeiro, Comissão de Licitação e homologação do processo por parte do gestor municipal.

É o parecer S.M.J.

Barra do Rocha em ____/____/2020.

Procuradoria Jurídica

PUBLICAÇÃO

Nos termos do Art. 26, § único da Lei Federal nº 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Barra do Rocha-Bahia, 23 de janeiro de 2020.

Setor de Publicação